



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.836 DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM PERÍODO DE PANDEMIA.**

Art. 1º Ficam os moradores do Município de Itaguaí isentos do pagamento de tarifas de serviços cemiteriais enquanto durar o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo único. Para fazer jus a isenção a que se refere o *caput* o responsável pelo sepultamento deverá apresentar comprovante de residência no ato da solicitação.

Art. 2º Para obter a isenção das taxas de que trata esta Lei o responsável pelo sepultamento solicitará a isenção das tarifas referentes a inumação, seja em cova rasa, gaveta ou qualquer tipo de sepultura, exumação, abertura ou aluguel de sepultura, ou qualquer outra taxa de serviço cemiterial, diretamente na administração dos cemitérios.

§1º As isenções serão registradas no Livro Ata dos cemitérios, contendo todos os dados cadastrais do responsável pelo sepultamento.

§2º Ao fim do período de emergência, a secretaria competente deverá entrar em contato com o responsável pelo sepultamento, que deverá se dirigir à Prefeitura para formalizar o devido processo de isenção.

Art. 3º Esta Lei deverá ficar exposta em local visível nos cemitérios do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 25 de junho de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Rubem Vieira de Souza  
Vereador Genildo Ferreira Gandra